

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - ANO III - № 500 Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/



Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

LEI N° 1.733, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE "CONCESSÃO DO ABONO/FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE EUCLIDES DA CUNHA, BAHIA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 212-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será es-estabelecido em Decreto publicado em cada exercício em que configure necessário ao cumprimento do inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- **Art. 2º.** Deverão receber o abono de que trata esta lei os profissionais da educação básica com vínculo efetivo/estatutário em exercício ou não de cargo/função comissionado ou agente político e o temporário nas funções de docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, nos termos da Lei Federal nº 14.276/2021.
- **§1º** Serão considerados em exercício para fins de direito ao abono/FUNDEB, o disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e X do artigo 49 da Lei Municipal nº 1233, de 31 de março de 2008, e aplica-se na mesma disposição aos demais trabalhadores da educação cuja funções e atuação possam ser remunerados com recursos do FUNDEB 70%.
- §2º Não fazem "jus" ao abono:
- I Os Estagiários da rede oficial de ensino;
- II- Os eventuais servidores terceirizados.
- **Art. 3º.** O valor do abono será pago aos servidores em uma ou mais parcelas na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:



TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - ANO III - № 500 Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/



Estado da Bahia Prefeitura de Euclides da Cunha **Gabinete do Prefeito**

- I Será concedida de forma proporcional:
- a) a carga horária atribuída ao respectivo servidor no exercício em referência, incluída eventual carga horária suplementar.
- **b)** ao número de meses trabalhados no respectivo ano de referência, sendo considerado à frequência individual do servidor, conforme disposição a ser fixada em decreto regulamentar.
- **§1º-** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará "jus" em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono aos respectivos vínculos, calculados na forma estabelecida em Decreto regulamentar.
- §2º O abono será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no exercício em referência.
- **Art. 4°.** O abono autorizado nesta lei possui caráter excepcional e transitório, não integrando o vencimento ou remuneração dos servidores para qualquer finalidade, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e de assistência médica.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício em referência, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 25 de novembro de 2024.

